NACIONAL



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

AÇÃO DE

DATA 07/02/2017		PROPOSIÇÃO MP 766/17				
	AUT ZECA D			N°	PRONTUÁRIO	
		TIPO				
1 (X) SUPRESSIVA 2	() SUBSTITUTIVA	3 () MODIFIC	CATIVA 4 () ADITIVA	5 () SUBSTITU	TIVO GLOBAL	
PÁGINA	ART 5		PARÁGRAFO §4º	INCISO	ALÍNEA	
Cuprimo oo o C40door	otiona CO da MD 7	00/0047				

Suprima-se o §4ºdoartigo 6º da MP 766/2017.

## **JUSTIFICATIVA**

O passivo tributário das empresas se justifica, em grande parte, ao momento econômico que o país vem atravessando.

Os diversos REFIS e suas reaberturas dos últimos anos, com os benefícios de reduções de multas, juros e encargos legais, foram engolidos pela resseção e a crise econômica que o país e o mundo atravessou nos últimos anos.

Todavia, quando se coloca uma barreira para a regularização sobre a dívida, tais como a desistência de qualquer e toda desistência de ações, está se penalizando, mais uma vez, o contribuinte, utilizando-se de uma situação periclitante vivida pelo setor empresarial para que o fisco não precise discutir nenhum possível abuso ou ilegalidades cometidas. Ora, nada mais justo, uma vez que o fisco também está auferindo lucro nesse acordo, que permita que o contribuinte possa continuar a recorrer na parte em que entende que não deve e apenas transacione naquilo que entender como incontroverso.

Muitas empresas foram obrigadas a deixar de cumprir suas obrigações tributárias para não fecharem suas portas, demitirem funcionários e honrarem seus compromissos com fornecedores.

Assim, para que o país possa voltar a crescer, com sustentabilidade, é necessário fomentar a economia, com incentivos que possam gerar novos investimentos e criação de empregos e renda. Se isso também é interessante para o fisco do ponto de vista econômico, o correto é se falar em apenas transacionar na parte incontroversa dos autos e não em desistência total, a fim de não impedir o acesso ao PLR.



	ASSINATURA	
/		